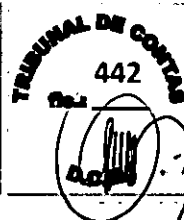




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Processo n.º: 169845/10 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º : 1852/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL. Prestação de Contas do exercício de 2009. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

### **PRELIMINARES**

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

| <b>Cargo/Função</b>         | <b>Nome</b>          | <b>CPF</b>     | <b>Início</b> | <b>Fim</b> | <b>CRC</b> |
|-----------------------------|----------------------|----------------|---------------|------------|------------|
| Prefeito                    | JOSÉ RODRIGUES BORBA | 024.995.509-10 | 01/01/2009    | 31/12/2012 |            |
| Contador                    | DEOCLELFA DA SILVA   | 019.181.539-06 | 01/01/2009    | 31/12/2012 | 55285/O-5  |
| Responsável pela tesouraria | MARCELO RUIZ RIBEIRO | 562.336.639-20 | 01/01/2009    | 31/12/2012 |            |
| Controle Interno            | MARCELO RUIZ RIBEIRO | 562.336.639-20 | 19/12/2007    | 31/12/2009 |            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
443



## **1 - ELEMENTOS DO PROCESSO**

De acordo com as Instruções Normativas nºs 32/2009 e 43/2010, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### **1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### **1.2 - DADOS INFORMATIZADOS**

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### **1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000**

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## **2 - ESCOPO DA ANÁLISE**

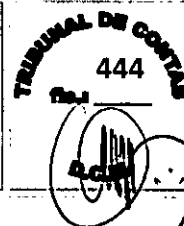
Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### **2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- i - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- k - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

## **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2008.
- e - Obras públicas paralisadas.
- f - Regularidade junto ao CREA das empresas e profissionais responsáveis por obras públicas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## **2.4 - OBRAS PÚBLICAS**

- a - Habilitação técnica das empresas construtoras responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- b - Habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução das obras cadastradas no SIM através de consulta à base de dados do CREA- PR - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná.
- c - Existência de obras paralisadas totalizando investimentos superiores a R\$ 300.000,00, no Município. As obras paralisadas apontadas na presente análise foram informadas através do SIM e atendem cumulativamente os seguintes critérios: i. Iniciadas após 01 de janeiro de 2008; ii. Valor total individual da obra superior a R\$ 150.000,00; iii. A análise dos dados da obra não constatou nova licitação, novo contrato ou outra providência no sentido de regularizar o andamento da obra.

## **2.5 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00**

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- e - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- f - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- g - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

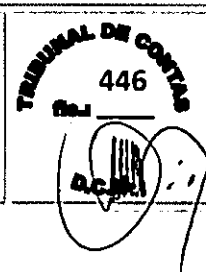
Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2008 e 2009 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

## **2.6 - OUTROS ASPECTOS**

- a - Controle Interno. Constituição, omissão em fiscalizar, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - Inscrição na dívida fundada.

## **2.7 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2009.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

## **2.8 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



### 3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

#### 3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

##### 3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 2106/2005 de 23/12/2005

##### 3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 2403/2008 de 6 /01/2008

##### 3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

|                                        |                                       |        |
|----------------------------------------|---------------------------------------|--------|
| a) Aprovado pela Lei Municipal nº      | 2431/2008                             |        |
| b) Receita Prevista                    | 24.996.900,00                         |        |
| c) Despesa Fixada                      | 24.996.900,00                         |        |
| d) Correção do Orçamento - Decretos nº | não houve                             |        |
| e) Receita para                        | 24.996.900,00                         |        |
| f) Despesa para                        | 24.996.900,00                         |        |
| g) Limite para Alterações:             | Consignado na LOA                     | 20,00% |
|                                        | Utilizado Total                       | 12,33% |
|                                        | Percentual não condicionado ao limite | 0,00%  |
|                                        | Percentual líquido Utilizado          | 12,33% |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
448  
T.C.M.

ACM

**3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO**

|                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2431/2008 , 2490/2009                                                                                             |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2452/2009 , 2457/2009 , 2469/2009 , 2472/2009 , 2473/2009 , 2482/2009 , 2486/2009 , 2490/2009 , 2499/2009 , 2500/2009 |
| c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve                                                                                                   |
| d) Resumo das alterações:                                                                                                                               |

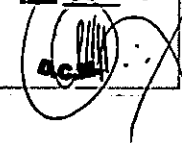
| <b>Créditos Adicionais</b> | <b>R\$</b>          |
|----------------------------|---------------------|
| Créditos Suplementares     | 4.449.482,47        |
| Créditos Especiais         | 3.397.506,64        |
| Créditos Extraordinários   | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>               | <b>7.846.989,11</b> |

| <b>Recursos Indicados</b> | <b>R\$</b>          |
|---------------------------|---------------------|
| Superávit Financeiro      | 579.807,91          |
| Excesso de Arrecadação    | 3.144.189,98        |
| Cancelamento de Dotações  | 4.122.991,22        |
| Operações de Crédito      | 0,00                |
| Saldo de Crédito Especial | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>              | <b>7.846.989,11</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
449



**3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**RECEITAS**

| <i>Títulos</i>             | <i>Previsão</i> | <i>Arrecadação</i> | <i>Diferenças</i> |
|----------------------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| RECEITAS                   |                 |                    |                   |
| CORRENTES                  | 23.421.900,00   | 21.612.602,57      | -1.809.297,43     |
| Tributária                 | 3.647.600,00    | 2.578.759,33       | -1.068.840,67     |
| Contribuições              | 657.000,00      | 692.755,49         | 35.755,49         |
| Patrimonial                | 51.000,00       | 155.361,98         | 104.361,98        |
| Agropecuária               | 10.000,00       | 3.386,00           | -6.614,00         |
| Industrial                 | 27.500,00       | 0,00               | -27.500,00        |
| De Serviços                | 153.500,00      | 346.308,12         | 192.808,12        |
| Transferências Correntes   | 18.471.900,00   | 17.320.115,75      | -1.151.784,25     |
| Outras Receitas Correntes  | 403.400,00      | 515.915,90         | 112.515,90        |
| CAPITAL                    | 1.575.000,00    | 3.299.798,03       | 1.724.798,03      |
| Operações de Crédito       | 350.000,00      | 171.848,03         | -178.151,97       |
| Alienação de Bens          | 35.000,00       | 0,00               | -35.000,00        |
| Amortização de Empréstimos | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Transferências de Capital  | 1.190.000,00    | 3.127.950,00       | 1.937.950,00      |
| Outras Receitas de Capital | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| SOMA                       | 24.996.900,00   | 24.912.400,60      | -84.499,40        |
| Déficit                    | 3.048.997,89    | 0,00               | -3.048.997,89     |
| TOTAL                      | 28.045.897,89   | 24.912.400,60      | -3.133.497,29     |
| Transferências Recebidas   |                 | 0,00               |                   |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS    |                 | 24.912.400,60      |                   |

**DESPESAS**

| <i>Títulos</i>             | <i>Fixação</i> | <i>Execução</i> | <i>Diferenças</i> |
|----------------------------|----------------|-----------------|-------------------|
| DESPESAS                   |                |                 |                   |
| CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.    | 24.648.391,25  | 20.524.473,99   | -4.123.917,26     |
| CRÉDITOS ESPECIAIS         | 3.397.506,64   | 3.178.663,22    | -218.843,42       |
| CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS   | 0,00           | 0,00            | 0,00              |
| SOMA                       | 28.045.897,89  | 23.703.137,21   | -4.342.760,68     |
| SUPERÁVIT                  | 0,00           | 1.209.263,39    | 1.209.263,39      |
| TOTAL                      | 28.045.897,89  | 24.912.400,60   | -3.133.497,29     |
| Transferências Financeiras |                | 618.639,62      |                   |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS    |                | 25.531.040,22   |                   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
450

*[Assinatura]*

**3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA**

| <i><b>Títulos</b></i>              | <i><b>Fixação</b></i> | <i><b>Execução</b></i> | <i><b>Diferenças</b></i> |
|------------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| <b>CORRENTES</b>                   | 21.140.972,08         | 19.408.348,84          | -1.732.623,24            |
| Pessoal e Encargos                 | 11.116.240,47         | 10.818.656,05          | -297.584,42              |
| Material de Consumo                | 5.188.924,31          | 4.303.732,50           | -885.191,81              |
| Serviço de Terceiros               | 3.437.719,96          | 3.077.544,29           | -360.175,67              |
| Transferências                     | 392.802,32            | 273.302,36             | -119.499,96              |
| A Pessoas                          | 30.000,00             | 29.999,28              | -0,72                    |
| A Instituições Privadas            | 331.302,32            | 212.847,38             | -118.454,94              |
| Intergovernamentais                | 30.500,00             | 30.455,70              | -44,30                   |
| Multigovernamentais                | 1.000,00              | 0,00                   | -1.000,00                |
| Encargos da Dívida                 | 296.200,00            | 295.086,72             | -1.113,28                |
| Outras Despesas                    | 709.085,02            | 640.026,92             | -69.058,10               |
| <b>DE CAPITAL</b>                  | 6.757.925,81          | 4.294.788,37           | -2.463.137,44            |
| Equipamentos e Material Permanente | 3.247.536,26          | 2.814.070,96           | -433.465,30              |
| Obras e Instalações                | 2.674.839,55          | 679.407,34             | -1.995.432,21            |
| Inversões Financeiras              | 24.000,00             | 0,00                   | -24.000,00               |
| Amortização da Dívida              | 801.550,00            | 801.310,07             | -239,93                  |
| Outras Despesas de Capital         | 10.000,00             | 0,00                   | -10.000,00               |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>     | 147.000,00            |                        | -147.000,00              |
| <b>TOTAL</b>                       | 28.045.897,89         | 23.703.137,21          | -4.342.760,68            |

**3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS**

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 091, 092, 093, 094)

| <i><b>Resultado Financeiro</b></i> | <i><b>Total do Exercício</b></i> |
|------------------------------------|----------------------------------|
| Receitas Correntes                 | 10.386.624,02                    |
| Receitas de Capital                | 0,00                             |
| <b>SOMA DA RECEITA</b>             | 10.386.624,02                    |
| Despesas Correntes                 | 8.801.184,97                     |
| Despesas de Capital                | 972.269,99                       |
| <b>SOMA DA DESPESA</b>             | 9.773.454,96                     |
| <b>Resultado - SUPERÁVIT</b>       | 613.169,06                       |
| Interferências Financeiras         | -618.639,62                      |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
451  
Rel. \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

|                                                        |           |
|--------------------------------------------------------|-----------|
| Resultado Financeiro do Exercício                      | -5.470,56 |
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior             | 0,00      |
| Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00      |
| Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009       | 0,00      |
| Resultado Financeiro Acumulado - DÉFICIT               | -5.470,56 |
| Percentual do Resultado sobre a Receita                | -0,05     |

**3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)**

| <i>Descrição</i>       | <i>R\$</i>    |
|------------------------|---------------|
| RECEITA FISCAL LÍQUIDA | 26.437.977,40 |
| DESPESA FISCAL LÍQUIDA | 25.484.478,75 |
| RESULTADO PRIMÁRIO     | 953.498,65    |

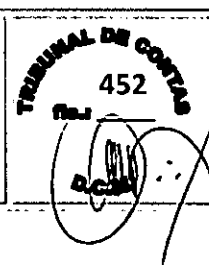
**3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

**3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO**

| <i>Títulos</i>             | <i>Receita</i> | <i>Despesa</i> |
|----------------------------|----------------|----------------|
| ORÇAMENTÁRIA               | 24.912.400,60  | 23.703.137,21  |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA         | 30.900.709,77  | 31.572.493,41  |
| INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 700.000,00     | 618.639,62     |
| SALDOS                     |                |                |
| Caixa                      | 0,00           | 0,00           |
| Banco                      | 2.127,17       | 522.486,23     |
| Bancos Conta Vinculada     | 2.409.224,63   | 2.507.705,70   |
| TOTAIS                     | 58.924.462,17  | 58.924.462,17  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS**

| <i>Nome do Banco</i>    | <i>Número da Agência</i> |
|-------------------------|--------------------------|
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856                      |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 1264                     |

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

**3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

**3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

| <i>Títulos</i>                     | <i>Ativas</i> | <i>Passivas</i> |
|------------------------------------|---------------|-----------------|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA              | 24.912.400,60 | 23.703.137,21   |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS              | 4.549.483,73  | 641.440,89      |
| INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 2.676.229,15  | 410.594,98      |
| INTERFERÊNCIAS                     | 700.000,00    | 618.639,62      |
| RESULTADO PATRIMONIAL              |               |                 |
| Superávit/Déficit                  | 0,00          | 7.464.300,78    |
| TOTAL                              | 32.838.113,48 | 32.838.113,48   |

**3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL**

**ATIVO**

|                                          |              |              |
|------------------------------------------|--------------|--------------|
| ATIVO FINANCEIRO                         |              | 3.030.508,30 |
| DISPONÍVEL                               |              | 3.030.191,93 |
| Caixa                                    | 0,00         |              |
| Bancos                                   | 522.486,23   |              |
| Bancos Conta Vinculada                   | 2.507.705,70 |              |
| REALIZÁVEL                               |              | 316,37       |
| Créditos Intragovernamentais             | 0,00         |              |
| Devedores Diversos                       | 316,37       |              |
| Aplicações Financeiras                   | 0,00         |              |
| Depósitos Judiciais                      | 0,00         |              |
| Créditos Intergovernamentais             | 0,00         |              |
| Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas | 0,00         |              |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
453

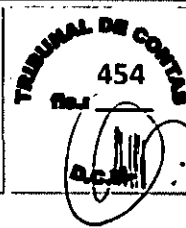
|                                                            |              |                      |
|------------------------------------------------------------|--------------|----------------------|
| Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas | 0,00         |                      |
| Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar       | 0,00         |                      |
| Outras Contas Pendentes                                    | 0,00         |                      |
| <b>ATIVO PERMANENTE</b>                                    |              | <b>25.017.435,09</b> |
| Bens Móveis                                                | 6.593.175,03 |                      |
| Bens Imóveis                                               | 8.747.177,47 |                      |
| Bens de Natureza Industrial                                | 0,00         |                      |
| Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento         | 528.674,63   |                      |
| Almoxarifado                                               | 0,00         |                      |
| Créditos                                                   | 9.148.407,96 |                      |
| Títulos e Valores                                          | 0,00         |                      |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b>                                   |              |                      |
| Passivo Real a Descoberto                                  |              | 0,00                 |
| <b>COMPENSADO</b>                                          |              | <b>19.905.858,08</b> |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                                      |              | <b>47.953.801,47</b> |

**PASSIVO**

|                                      |              |                      |
|--------------------------------------|--------------|----------------------|
| <b>PASSIVO FINANCEIRO</b>            |              | <b>1.442.147,04</b>  |
| Restos a Pagar                       | 1.390.343,28 |                      |
| Serviço da Dívida a Pagar            | 0,00         |                      |
| Débitos de Tesouraria                | 0,00         |                      |
| Depósitos                            | 51.803,76    |                      |
| Contas Pendentes                     | 0,00         |                      |
| <b>PASSIVO PERMANENTE</b>            |              | <b>5.623.374,46</b>  |
| Dívida Fundada Interna Por Contratos | 2.218.478,69 |                      |
| Confissão e Parcelamentos de Dívidas | 3.274.092,57 |                      |
| Dívidas Oriundas de Precatórios      | 130.803,20   |                      |
| Dívida Fundada Externa               | 0,00         |                      |
| Outras Exigibilidades                | 0,00         |                      |
| <b>SALDO PATRIMONIAL</b>             |              |                      |
| Ativo Real Líquido                   |              | 20.982.421,89        |
| <b>COMPENSADO</b>                    |              | <b>19.905.858,08</b> |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>              |              | <b>47.953.801,47</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**3.3.c) - OBRAS PÚBLICAS**

| <i>INVESTIMENTOS EM OBRAS</i>                         | <i>PREVISTO<br/>(Orçamento<br/>Inicial e<br/>Alterações)</i> | <i>REALIZADO<br/>(Empenhado)</i> | <i>PAGO<br/>(Empenhado e<br/>pago no<br/>exercício)</i> | <i>PAGO (Restos a<br/>Pagar)</i> | <i>Saldo em Restos<br/>a Pagar<br/>(Exercício Atual<br/>e Anteriores)</i> |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Investimentos em Obras - valores totais               | 2.674.839,55                                                 | 679.407,34                       | 336.505,63                                              | 1.158.985,14                     | 2.569.478,38                                                              |
| 1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita |                                                              |                                  |                                                         |                                  |                                                                           |
| Recursos Proprios                                     | 702.490,00                                                   | 68.857,24                        | 58.773,03                                               | 86.714,97                        | 227.354,05                                                                |
| Convênios Estaduais ou Federais                       | 606.149,55                                                   | 126.149,55                       | 31.030,71                                               | 822.049,48                       | 1.644.098,96                                                              |
| Operações de Crédito                                  | 1.366.200,00                                                 | 484.400,55                       | 246.701,89                                              | 250.220,69                       | 698.025,37                                                                |
| 2. Relação entre despesas com obras e despesas totais |                                                              |                                  |                                                         |                                  |                                                                           |
| Despesas Totais do Orçamento                          | 28.045.897,89                                                | 23.703.137,21                    | 22.634.044,46                                           | 2.041.462,26                     | 4.404.175,05                                                              |
| % de despesas do Município com obras                  | 9,54                                                         | 2,87                             | 1,49                                                    | 0,00                             | 0,00                                                                      |

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras no exercício de 2009, entendida a expressão "obras" como Obras e Serviços de Engenharia.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2009; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
455  
Rel. \_\_\_\_\_  
DCM

**3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

| <i>Descrição do Ponto</i>                                                                                                                                                           | <i>Resposta</i> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2009, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.          | <b>Não</b>      |
| O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação. | <b>Não</b>      |

**3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL**

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA           | 19.357.393,84 |
| DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA    | 9.453.304,14  |
| PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2009) | 48,84         |

**3.4.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA**

|                                      |               |
|--------------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA             | 19.357.393,84 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA                   | 5.172.220,13  |
| PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2009) | 26,72         |

**3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

**3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)**

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Instrução nº | 1097/2009 - DCM |
| Processo nº  | 103763/09       |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
456  
Fls. 1

RCM

**3.5.b) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS**

| AGENTE POLÍTICO | TIPO DO ATO | ESPÉCIE | Nº DO ATO | DATA DO ATO | VALOR FIXADO |
|-----------------|-------------|---------|-----------|-------------|--------------|
| Prefeito        | Lei         | Fixação | 2370      | 10/06/2008  | 10000.00     |
| Vice-prefeito   | Lei         | Fixação | 2370      | 10/06/2008  | 4000.00      |

**3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2009**

Nada Consta

**3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2009**

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| SUBSÍDIO DO PREFEITO      | 10.000,00 |
| SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO | 4.000,00  |

**3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

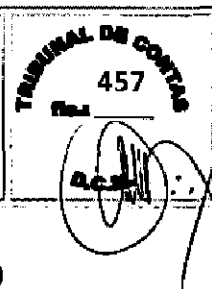
|                      |               |            |
|----------------------|---------------|------------|
| DEJAIR VALERIO       | VICE-PREFEITO | 48.000,00  |
| JOSE RODRIGUES BORBA | PREFEITO      | 120.000,00 |

**3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

| Nome do Agente / Cargo        | Recebido   |
|-------------------------------|------------|
| JOSE RODRIGUES BORBA/PREFEITO | 120.000,00 |
| DEJAIR VALERIO/VICE-PREFEITO  | 48.000,00  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



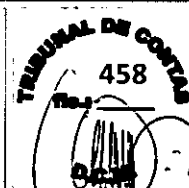
**3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

|                                                                                                                                                    |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>RECEITAS</b>                                                                                                                                    |               |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS                                                                                                                            | 2.420.163,85  |
| 2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                                                                                            | 15.055.656,26 |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)                                                                                                 | 12.123.977,95 |
| 2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB                                                                                                       | 2.931.678,31  |
| 3 - RECEITAS VINCULADAS                                                                                                                            | 2.891.364,85  |
| 3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB                                                                                                 | 2.459.602,68  |
| 3.2 - Outras Receitas Vinculadas                                                                                                                   | 431.762,17    |
| 4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)                                                                                                                        | 17.475.820,11 |
| <b>DESPESAS</b>                                                                                                                                    |               |
| 5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS                                                                                                    | 4.890.084,67  |
| 5.1 - Despesas com Ensino Fundamental                                                                                                              | 4.390.328,42  |
| 5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas                                                                                      | 499.756,25    |
| 6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB                                                                                                                  | 2.469.743,77  |
| 6.1 - Profissionais do Magistério                                                                                                                  | 1.875.957,63  |
| 6.2 - Outras Despesas                                                                                                                              | 593.786,14    |
| 7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                         | 205.577,38    |
| 8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                      | 0,00          |
| 9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS                                                                                                       | 194.910,24    |
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO                                                                                                                 | 7.760.316,06  |
| 11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                                                                                                            | -473.884,18   |
| 12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB                                                                                                            | 0,00          |
| 13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL                                                                    | -454.416,94   |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)                                                                                       | 5.344.501,61  |
| <b>ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO</b>                                                                                                         |               |
| 15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO                                                                                                                 | 30,58         |
| 16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO                                                                                                                     | 75,88         |
| <b>AJUSTE NAS DESPESAS</b>                                                                                                                         |               |
| 17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 243.475,88    |
| 18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental                                  | 0,00          |
| 19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB                                                                                                        | 0,00          |
| 20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência                                                                      | 0,00          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



|                                                                      |              |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| 21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-17-18-19-20) | 5.101.025,73 |
| ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO                             |              |
| PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)                   | 29,19        |
| Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)                | 75,88        |

**3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

|                                                            |              |
|------------------------------------------------------------|--------------|
| 1- Despesa com Magistério                                  | 1.875.957,63 |
| 2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101 | 9.520,67     |
| 3- Adição de Restos a Receber                              | 0,00         |
| 4- Total da Despesa com Magistério                         | 1.866.436,96 |
| 5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino           | 0,00         |
| 6- Aplicação Líquida no Magistério                         | 1.866.436,96 |
| 7- Percentual Aplicado sem Abono                           | 75,88        |
| 8- Abono empenhado no Exercício seguinte                   | 0,00         |
| 9- Remuneração do Magistério com Abono                     | 1.866.436,96 |
| 10- Percentual Aplicado com Abono                          | 75,88        |

**3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)**

**3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

|                                                                         |               |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|
| RECEITAS                                                                |               |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS             | 17.078.558,01 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS                                   | 1.758.769,13  |
| 3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                       | 9.006.751,77  |
| DESPESAS                                                                |               |
| 4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE                                           | 4.583.419,34  |
| 5 - DEDUÇÕES DA DESPESA                                                 |               |
| 5.1 - Inativos e Pensionistas                                           | 0,00          |
| 5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados                                 | 1.655.868,38  |
| 5.3 - Restos a Pagar Cancelados                                         | 0,00          |
| 5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios | 0,00          |
| 6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)                           | 2.927.550,96  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
459  
11/11

RECIBO

|                                                                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO                                                                                |              |
| 7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)                                                    | 17,14        |
| AJUSTE NAS DESPESAS                                                                                              |              |
| 8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde | 6.535,87     |
| 9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde              | 0,00         |
| 10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial              | 0,00         |
| 11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303                                                                    | 0,00         |
| 12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber                                                             | 0,00         |
| 13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE                                                             | 2.921.015,09 |
| 14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)                                                       | 17,10        |

#### 4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

##### 4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

## **4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

### **4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.**

**Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º**

Considerando as disposições legais e ato normativo deste Tribunal, o Município não encaminhou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, necessária para a verificação da legalidade da execução das despesas e dos créditos adicionais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e todos os seus anexos em forma de arquivos magnéticos gravados em dispositivo ótico; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Refere-se especificamente à ausência da **RELAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO**, fato este que enseja a irregularidade.

### **4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS**

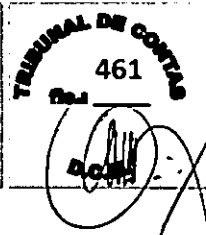
**Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.**

**Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

Não foram apresentados os documentos necessários à comprovação da regularização, no exercício posterior, das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade, em relação aos lançamentos pendentes de implementação junto à instituição bancária, a exemplo dos cheques a compensar. A inexistência de comprovação destes ajustes impossibilita a validação dos saldos e movimentos bancários, o que resulta em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro, lançando dúvida significativa sobre a lisura dos assentamentos realizados no exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Extrato da conta bancária contendo a baixa ou regularização; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

| <b>BANCO</b>            | <b>AGÊNCIA</b> | <b>CONTA</b> | <b>DOCUMENTO</b> | <b>VALOR</b> |
|-------------------------|----------------|--------------|------------------|--------------|
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 018807-7     | s/nº             | 61,79        |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 13014-1      | s/nº             | 11.012,08    |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 15781-3      | 853282           | 940,51       |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 15781-3      | 853383           | 50,00        |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 15781-3      | 853386           | 3.423,30     |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 15781-3      | 853411           | 24.554,12    |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 15781-3      | 853412           | 10.945,37    |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 15781-3      | 853414           | 20.446,00    |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 15781-3      | s/nº             | 3.500,00     |
| BANCO DO BRASIL S.A.    | 856            | 17445-9      | s/nº             | 1.613,53     |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 1264           | 191-9        | 900079           | 1.368,27     |

**Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores**

**Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

| <i>Conta Contábil</i> | <i>Nome da Conta Contábil</i> | <i>Saldo da Conta</i> |
|-----------------------|-------------------------------|-----------------------|
| 4040115190000         | SALDO NEGATIVO ANTERIOR       | 808,97                |
| 4040115340000         | ISS                           | 113,05                |
| 4040115360000         | I N S S - AUTONOMOS           | 8.157,64              |

**Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.**

**Decreto Lei nº 201/67 - Código Penal alterado pela Lei Federal nº 9983/00 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

A entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. A ausência do repasse desses valores poderá caracterizar crime de apropriação indébita.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os recolhimentos foram realizados em períodos subseqüentes; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

|                           |           |
|---------------------------|-----------|
| INSS                      | 17.179,10 |
| IRRF - Folha de Pagamento | 12.666,67 |

**Falta de apropriação na receita orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte.**

**Lei Federal nº 4320/64, arts. 39 e 91 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

A entidade mantém no Passivo Financeiro, os valores do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte descontados em folha de pagamento dos seus servidores ou incidentes sobre serviços de terceiros. Considerando que estes valores constituem receita tributária do município, a não apropriação na receita orçamentária implica em demonstração incorreta das exigências constitucionais relativas as aplicações em manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços públicos de saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados na receita orçamentária, em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| IRRF - Folha de Pagamento           | 12.666,67 |
| IRRF - Outros Serviços de Terceiros | 4.192,35  |

**Ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias**

**Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Não foram apresentados os movimentos contábeis contendo a regularização das pendências em conciliação bancária, na forma de Razão Contábil. A inexistência de comprovação destes valores implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Razão das contas contábeis contendo as regularizações das conciliações bancárias; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS**

**Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.**

**LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Não foram apresentados os comprovantes das Entidades Credoras contendo os saldos contábeis da Dívida Fundada existente no sistema SIM-AM. A

inexistência de comprovação destes saldos implica em descaracterização da contabilidade por imprecisão do sistema patrimonial.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos em caso de contraditório: a) Documento do Órgão Credor comprovando o saldo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

| Nº do Contrato | Descrição da Dívida Fundada | Tipo da Dívida | Saldo da Dívida |
|----------------|-----------------------------|----------------|-----------------|
| 60464132-0     | INSS - TPDF 60464132-0      | Confissão INSS | 179.556,12      |
| INSS           | Parcelamento de dívida      | Confissão INSS | 2.832.146,07    |

#### **Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS**

**Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, §2º, II - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Evidencia-se a ausência de pagamentos de parcelas da Dívida Confessada junto ao Regime Próprio de Previdência, em descumprimento à lei municipal que determinou a recomposição da dívida e à legislação que norteia a composição e custeio dos Regimes de Previdência municipais. O quadro abaixo efetua comparação entre as parcelas mensais com vencimento no exercício, tal como indicado no sistema SIM-AM, e as baixas da dívida fundada extraídas do movimento contábil.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores devidos foram pagos em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### **Demonstrativo do Item:**

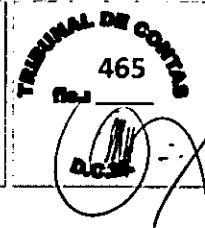
| ONTA | ONT  | BIL              | VALOR DEVIDO | VALOR PAGO | DI EREN A A MENOR |
|------|------|------------------|--------------|------------|-------------------|
| O RI | E CO | TR T D COM O RPP | 105.304,24   | 0,00       | 105.304,24        |

#### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Através de levantamento interno na base de dados do sistema SIM/PCA2009 verifica-se que a Entidade utilizou códigos de contas contábeis diversos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



daqueles recomendados por esta Corte de Contas. Ao invés de registrar os pagamentos da Dívida Fundada com o Regime Próprio de Previdência Social na conta nº 60101020107 que é a conta programada pelo sistema para servir de concentração dos valores pagos, a Entidade utilizou a conta 6010102020100. Desse modo, o sistema SIMPCA, programado para verificar pagamentos na conta nº 60101020107 não encontra valor algum, pois eles foram informados na conta nº 6010102020100, fato este que enseja a irregularidade.

#### **4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**Responsável técnico pela execução da obra ou serviço de engenharia não habilitado junto ao CREA.**

**Lei nº 5194 de 24 de dezembro de 1966 arts. 6º, 55 e 59 - Multa L.C. 113/05 art. 87, V, c.**

O(s) Responsável(eis) Técnico(s) para execução da(s) obra(s) abaixo relacionada(s) está(ão) em situação irregular perante o CREA-PR, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná, afrontando o ordenamento jurídico que estabelece a obrigatoriedade do registro profissional, o que caracteriza exercício ilegal da profissão e coloca em risco o patrimônio municipal.

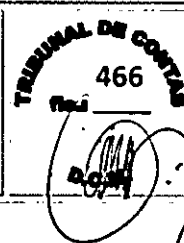
Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso V, c do art. 87, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Certidão comprovando a regularidade profissional junto ao CREA; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

| <b>CÓDIGO</b> | <b>OBRA</b>                                                             | <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>        | <b>CPF</b>  | <b>VALOR ESTIMADO</b> | <b>DATA BASE</b> |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------|------------------|
| 12346641      | CENTRO DE TRATAMENTO<br>AGROPECUARIO                                    | Higor Manoel Marques<br>Fernandes | 04356259939 | 403.231,78            | 01/09/2009       |
|               | * Código = ID Intervenção atribuído a obra quando do cadastro do SIM-AM |                                   |             |                       |                  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



**O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade.**

**Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º**

O Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo citado Conselho, indica situações que exigem esclarecimentos adicionais por parte da Administração, conforme abaixo especificadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as situações apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Avaliação das respostas ao questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde elaborado pelo respectivo colegiado:

**6. Quanto aos membros titulares que compõem o Conselho Municipal, foi observado que:**

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º § 5º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 3ª, II. Representação paritária: 50% usuários; 25% trabalhadores em saúde; 25% prestadores de serviço (público e privado)

Questão 6.2. A composição do Conselho Municipal de Saúde apresenta número insuficiente de membros como representantes dos profissionais de saúde (25%), em relação ao total de conselheiros.

**11. Quanto à realização das Conferências de saúde, observar que:**

Fonte do critério: Lei nº 8.142/90, art. 1º e §§; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XVIII. Portaria MS nº 399/06, Portaria MS nº 699/06, item 7.3.

Questão 11.8. O Município NÃO realizou as Conferências de Saúde.

**15. Quanto à programação financeira e Metas Físicas, observar que:**

Fonte do critério: Constituição Federal, art. 195, §§1º e 2º, Lei nº 8.080/90, arts. 15, X; 35, V, 36, Lei nº 8.142/90, art. 1º § 2º; Res. 33/92; e Res. 333/03, dir. 5ª, XII. Portaria MS nºs 3.332 e 3085/06, art. 4º, Portaria MS nº 699/06.

Questão 15.1. Ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
467  
Nº

*[Assinatura]*

#### 4.3 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

##### 4.3.a) - Decorrentes de Irregularidades indicadas nesta instrução

| <i>Descrição do Item de Análise</i>                                                                  | <i>Critério Legal</i>                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada.                                                | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º  |
| Ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º  |
| Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS                             | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º  |
| Ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.               | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º. |
| Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores               | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º  |
| Falta de apropriação na receita orçamentária do Imposto de Renda Retido na Fonte.                    | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º  |
| Falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos.            | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º |
| Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS.           | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º  |
| O Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade. | Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º |
| Responsável técnico pela execução da obra ou serviço de engenharia não habilitado junto ao CREA.     | Multa L.C. 113/05 art. 87, V, c.          |

#### 5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2009 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
468

*[Assinatura]*

Nos termos contidos no título 4.3, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 28 de Julho de 2010

*[Assinatura]*

ITAGUARACI SPINATO MACHADO  
Analista de Controle  
Matricula Nº 511277



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

TRIBUNAL DE CONTAS  
469

DCM

Processo n.º: 169845/10 - TC

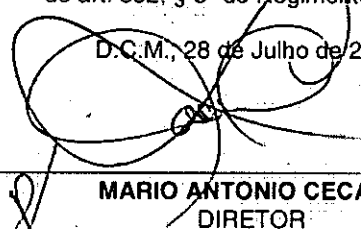
Origem : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Instrução n.º: 1852/10 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 28 de Julho de 2010.

  
MARIO ANTONIO CECATO  
DIRETOR